



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3795/2025
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 73/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCEDE REAJUSTE SETORIAL DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º O vencimento básico dos servidores regidos pela Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, ativos e inativos, integrantes do Quadro Suplementar da Guarda Civil Municipal de João Pessoa fica reajustado em 3% (três por cento).

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei incide exclusivamente sobre o vencimento básico, não se aplicando a gratificações, adicionais, indenizações ou quaisquer outras vantagens de natureza eventual ou transitória, salvo o auxílio alimentação e a gratificação de incentivo à qualificação - GIQ.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, com efeitos imediatos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 14 DE AGOSTO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente